

**DISPENSA nº 30/2025 – PROCESSO Nº 38/2025
CONTRATO Nº 79/2025**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado Contratante e a empresa DREYFUS AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA, denominada Contratada, objetivando a prestação continuada de serviços de orientação, assessoria e consultoria técnica nas áreas Financeira, Patrimonial e das Ciências Contábeis, no âmbito da Gestão Pública, visando subsidiar a Administração Pública na pesquisa, análise e solução de problemas técnicos, bem como no aperfeiçoamento de procedimentos, normas e práticas do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, em conformidade com a Dispensa nº 30/2025 – Processo nº 38/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº e do CPF nº e a empresa DREYFUS AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.066/0001-15, com sede à Rua , nº , Bairro , na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: , Telefone: () - , e-mail: _@dreyfusconsult.com.br, neste ato representada por Edson Von Dreifus, contador, CRC/SP nº , portador do RG nº e do CPF nº , firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 em especial o Art. 75, inc. II, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a prestação continuada de serviços de orientação, assessoria e consultoria técnica nas áreas Financeira, Patrimonial e das Ciências Contábeis, no âmbito da Gestão Pública, visando subsidiar a Administração Pública na pesquisa, análise e solução de problemas técnicos, bem como no aperfeiçoamento de procedimentos, normas e práticas do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações da Dispensa nº 30/2025 – Processo nº 38/2025 e seus anexos.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda - Os serviços serão prestados de forma contínua, por meio de: Visitas técnicas presenciais, previamente agendadas; Atendimento remoto (telefone, e-mail, videoconferência); Entrega de relatórios técnicos, pareceres e serviços conforme demanda; Reuniões periódicas para avaliação dos resultados e replanejamento das atividades.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Terceira - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 11/06/2025, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Quarta - Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e conferência pelo Setor de Compras do CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso de alguma divergência ou erro na Nota Fiscal.

Cláusula Quinta – O serviço, a previsão de consumo e valor unitário é como se segue:

Item	Unidade	Descrição/Especificação	Valor Mensal
01	Serviço	Prestação continuada de serviços de orientação, assessoria e consultoria técnica nas áreas Financeira, Patrimonial e das Ciências Contábeis, no âmbito da Gestão Pública, visando subsidiar a Administração Pública na pesquisa, análise e solução de problemas técnicos, bem como no aperfeiçoamento de procedimentos, normas e práticas do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE	R\$ 5.220,00

Cláusula Sexta – O valor total para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 62.640,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Cláusula Sétima - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Cláusula Oitava - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Nona - Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses do início da sua vigência.

VI - DA DESPESA:

Cláusula Décima - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

a) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro

VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Primeira - O Contratante, através da Sra. Ingrid Poliana Lippe Marques, portadora do CPF sob o nº , Encarregada do Setor de Compras do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº , Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Terceira - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Décima Quarta – O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Constatada alguma irregularidade no serviço, o Consórcio poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Cláusula Décima Sexta – Das obrigações da Contratada:

- a) Realizar, a orientação técnica dos servidores públicos das áreas envolvidas, o desenvolvimento institucional com novos métodos de trabalho, buscando a eficiência e eficácia dos serviços públicos e administrativos;
- b) Realizar visitas periódicas presenciais, de forma quinzenal, para levantamento e orientações sobre atuais problemas de ordem administrativa. O contato também se dará por meio dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail) e via telefone ou aplicativo de mensagens, acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico do Consórcio;
- c) Deverão ser emitidos pareceres técnicos e/ou respostas por meio dos sistemas de comunicação acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico do Consórcio, ou por eles credenciados, em matérias das áreas objeto;
- d) Prestar consultoria em contabilidade com orientação na elaboração e execução orçamentária com a emissão de pareceres obedecendo as normas instituídas pela Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda as instruções do Tribunal de Contas do Estado, bem como as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com relação à: Evolução da execução orçamentária; Contabilizações dos eventos conforme normas do CFC - Conselho Federal de Contabilidade; Procedimentos relacionados a Patrimônio Público; Procedimentos relacionados a Organograma de requisição e compras/serviços; Procedimentos na Gestão de Pessoal; Assessoria técnica nas justificativas dos relatórios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Emitir pareceres sobre matéria relativa à execução orçamentária e financeira do Município quando solicitados; Análise de execução financeira e gestão de restos a pagar; Suporte à elaboração de relatórios fiscais e financeiros exigidos pela LRF; Estudo e diagnóstico de problemas contábeis e financeiros; Proposição de soluções fundamentadas em normas legais e boas práticas; Produção de relatórios técnicos e pareceres especializados, outros que tenham sua relevância atestada.
- e) Emitir a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: mês de referência do serviço e serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Prestar os serviços conforme as normas técnicas e legais aplicáveis;

- k) Disponibilizar equipe técnica qualificada;
- l) Manter sigilo sobre as informações e dados acessados;
- m) Fornecer relatórios técnicos conforme solicitado.

Cláusula Décima Sétima – Das Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- b) Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratante;
- d) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Disponibilizar as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;
- f) Garantir o acesso da contratada às instalações, quando necessário.

Cláusula Décima Oitava – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Décima Nona - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Primeira - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Segunda – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Terceira - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Quarta - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Quinta - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII - DO FORO:

Cláusula Vigésima Sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 11 de junho de 2025.

Agnaldo Cesar Duarte
Contratante

Edson Von Dreifus
Contratada

Testemunhas:

AGATHA VITORIA FABIANO BENETTI SOARES
RG:
CPF:

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES
RG nº
CPF nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis

CONTRATADO: Dreyfus Auditoria & Consultoria LTDA

CONTRATO Nº: 79/2025

OBJETO: Prestação continuada de serviços de orientação, assessoria e consultoria técnica nas áreas Financeira, Patrimonial e das Ciências Contábeis, no âmbito da Gestão Pública, visando subsidiar a Administração Pública na pesquisa, análise e solução de problemas técnicos, bem como no aperfeiçoamento de procedimentos, normas e práticas do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, em conformidade com a Dispensa nº 30/2025 – Processo nº 38/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 11 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: EDSON VON DREIFUS

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF:

Assinatura: _____